

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª sessão ordinária, realizada em 28 de julho p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-022562/026/04

Contratante: Hospital Regional “Doutor Osiris Florindo Coelho” – Ferraz de Vasconcelos – Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-06-08 e 29-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 11º e 12º Termos Aditivos, com recomendação.

TC-017532/026/07

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Líder Signature S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de inspeções periódicas e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de materiais e checagem pré vôo e pós vôo da aeronave prefixo PT-LHB de propriedade da CESP.

Em Julgamento: 2º Termo Aditivo celebrado em 30-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo (fls. 122/123), com recomendação.

TC-020284/026/07

Contratante: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Contratada: Fundação CONESUL de Desenvolvimento.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Alexandre Costa Oliveira (Diretor Adjunto de Administração e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de administração do Programa de Estágio, consistente na seleção de candidatos, bem como concessão de bolsas, relativamente a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de Ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissionalizante de nível médio

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$748.800,00. Termo de Aditamento de 30-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-09-07.

Acompanha: Expediente TC-033174/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, com recomendação.

TC-026033/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos) e Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, do ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

em 02-06-08. Valor – R\$1.652.250,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-10-08 e 01-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato n. 23/0209/08/04 e os 1º e 2º termos de aditamento.

TC-045020/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Sistran Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração do projeto básico de arquitetura e de engenharia civil dos trechos da Linha 5 – Lilás do METRÔ: entre o Prolongamento Adolfo Pinheiro (exclusive) e a Estação Alto da Boa Vista (inclusive) – Lote 1; entre a Estação Alto da Boa Vista (exclusive) e a Estação Borba Gato (inclusive) - Lote 2; entre a Estação Borba Gato (exclusive) e a Estação Brooklin (inclusive) - Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-08. Valor – R\$2.065.943,05. Cartas de Fianças Bancárias nº 542773 e nº 542420. Termos Aditivos celebrados em 15-04-09 e 19-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Carta de Fiança.

TC-045031/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Copy Flórida Serviços Reprográficos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-10-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 13-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de reprografia, heliografia, plastificação de documentos, encadernação, plotagem, com fornecimento de insumos e suprimentos, nas dependências da Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$3.600.000,00. Termo Aditivo celebrado em 18-02-09. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-004486/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Job Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS).

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Reynaldo Eduardo Young Ribeiro (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista - RS).

Objeto: Prestação de serviços de leitura informatizada, entrega de contas não envelopadas e vistoria de ligações para os municípios da Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On line. Contrato celebrado em 06-01-09. Valor – R\$3.104.998,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 25-04-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line n. 50.580/2008 e o contrato.

TC-013685/026/08

Órgão Concessor: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais.

Órgão Beneficiário: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal.

Exercício: 2007.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao repasse efetuado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, à Fundação para a Conservação e a Produção

Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no exercício de 2007, no valor de R\$ 2.637.695,20 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação à Responsável pela Beneficiária, Engenheira Antonia Pereira de Ávila Vio, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
TC-023220/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Pron-Pentágono.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para otimização do projeto básico e elaboração do projeto executivo de duplicação e melhoramentos da pista existente da Rodovia Abrão Assed/SP 333, do Km 33,8 ao Km 54,8 incluindo interseções em desnível, pontes, galerias, passagens de gado, passagens de veículos e passarelas, numa extensão aproximada de 21,0 Km, trecho Ribeirão Preto – Serrana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.657.333,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 21-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, e § 1º, inciso I, da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs ao Senhor Mario Rodrigues Junior, então Responsável pelo Expediente da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo-se ao Senhor Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias

para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

TC-032958/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: MC Construtora e Topografia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de máquinas e equipamentos de terraplenagem, para utilização como complemento da frota da CODASP, para atendimento nas obras do Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP e FEHIDRO nas regiões abrangentes do Centro de Negócios de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-07-07 e 13-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, demonstrando com maior rigor as razões de aditamento, com base no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações.

TC-016856/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Geosonda S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de contenção geotécnica em 13 pontos compreendidos entre o Km 236 e o Km 240, da Serra de Botucatu, na SP-300 – Rodovia Marechal Rondon – Botucatu.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 165 em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017868/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: A.Gutierrez Comercial de Ferramentas e Máquinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de guilhotina e calandra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-04-09. Valor – R\$1.860.218,00.

TC-017870/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

Contratada: Martini Comércio e Importação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de prensa viradeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-017868/026/09). Contrato celebrado em 23-04-09. Valor – R\$2.374.380,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 54/09 (analisado no TC-017868/026/09) e os contratos em exame.

TC-030218/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sanesul Construtora Saneamento do Sul Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 19-03-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e José Carlos Vieira (Superintendente - ME).

Objeto: Execução de obras de redes coletoras de esgotos e ligações domiciliares, no Parque Paraíso, Jardim Nissalves e Centro, no Município de Itapeverica da Serra – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$5.188.715,07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, com recomendações à Origem, constantes do voto proferido pelo Conselheiro Relator.

TC-011219/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Baxter Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit Sistema Home Choice para diálise peritonial automatizada (DPA) e kit DPAC constituído de bolsa sistema ultrabag, destinados a atender ao serviço de nefrologia do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-10-07. Valor – R\$1.204.066,52.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a respectiva Ata de Registro de Preços.

TC-011786/026/09

Contratante: Governo do Estado de São Paulo – Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Humberto Rodrigues da Silva (Secretário-Adjunto Respondendo pelo Expediente da Casa Civil).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, para administração das redes locais da Casa Civil, desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicativos, assessoria e consultoria técnica na área das tecnologias de informação e comunicação para os Palácios do Governo e órgãos vinculados à Casa Civil, envolvendo também, os Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, da Primeira Dama, Casa Militar, Assessorias Técnicas e Especiais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-07. Valor – R\$19.496.628,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005496/026/07

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Exercício: 2007.

Responsáveis: Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Superintendente Substituto).

Acompanha: TC-005496/126/07.

PROCESSOS

TC-005500/026/07

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Armando Costa Ferreira, Domingos Lascala e Alberto Massato Nakage.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Valdir Costa, Dinah Marques Francisco da Silva, Ricardo da Silva, Valentim Gonçalves de Oliveira, Gerson Romão Correa, Aparecido Carlos da Silva, Alfredo Lázaro Neto, Nelson Martins Freitas e Mauricio Lellis Franco.

TC-005501/026/07

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Araçatuba.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Ademilson de Matos e Mário Fiorotto Júnior.

Responsáveis pelo Almojarifado: Vilma Queiroz de Freitas Oliveira, Ângelo Cândido Neto, José Roberto dos Reis, Ademilson de Matos, João Podovese Neto, Takeshi Kubo e Ricardo Antonio Rahal.

TC-005502/026/07

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Campinas.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

Responsáveis pelo Almojarifado: Solange Maria L. O. Beltramini, José Romão da Silva, José Fernandes Martins, Joel Pereira, Aparecida Barbado Morgado, Lúcia Aparecida do Carmo, Sebastião Donizete César de Oliveira e Maria Margarida Machado.

TC-005503/026/07

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Assis.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

Responsáveis pelo Almojarifado: José Domingos Alves e Sidnei Alves de Lima.

TC-005504/026/07

Interessada: UGE Almojarifado da Divisão Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da(s) Despesa(s): João Augusto Ribeiro, Francisco dos Santos Netto e José Yoshio Oda.

Responsáveis pelo Almojarifado: Osires de Brito, Valmir Valdemar de Souza, Ari Oswaldo Alencar, Ademir Barcellos, Donizete Antônio dos Santos, João Lourenço da Silva, Edvaldo Gonçalves de

Azevedo, Adilson Botelho Mazzolo, Maria Lúcia Lopes dos Santos e Cláudio Madeiral Barracar.

Acompanha: Expediente: TC-001217/002/07.

TC-005505/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Cachoeira Paulista.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Silas de Oliveira e Irineu Laurentino.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Luiz Antônio dos Santos e João Alves de Araújo.

TC-005506/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Taubaté.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Eduardo Vieira Dias, Fernando José Pires de Oliveira e Jorge Jobram.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Anderson Luiz Vieira e Humberto Gonçalves.

TC-005507/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Conservação de São José dos Campos.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Helcio Luiz Anselmo e José Maria Jaqueta.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Anderson Luiz Vieira e Humberto Gonçalves.

TC-005508/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Dulcinéia Gomes e Ezequiel Caetano Lemes.

TC-005509/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado Residência de Caraguatatuba.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Flávio Carneiro Cesare, Luiz Fernando Sampaio, Joel de Oliveira, Antonio Moreira Junior e Helcio Luiz Anselmo.

TC-005510/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Natal Takashi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Lúcia Lima Ferreira e Luís Antônio Tupy.

TC-005511/026/07

Interessada: UGE Divisão Regional de Barretos.

Ordenadores da(s) Despesa(s): José Carlos Saffi e Marco Aurélio Macedo Pereira.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Alípio Foresto e Percival Aparecido Pedroso.

TC-005512/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Itapetininga.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Luiza Ianaconi Ferreira e Carmelino do Carmo Theodoro.

TC-005513/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Rio Claro.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Claudionor José Teixeira e Jaime Alcântara da Silva Júnior.

TC-005514/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Bauru.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Denis Paulo Nogueira Lima e Isabel Catarina de Melo Sena.

Acompanha(m): TC-000591/002/08.

TC-005515/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Araraquara.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Benedito José Ferreira de Freitas, Luiz Antônio Nicolau, Valmir Polson, Genésio Aparecido de Oliveira, Irene Evaristo de Camargo Vieira, Milton Carlos da Rocha Neves e Roberto Dias.

Acompanha: TC-001303/002/07.

TC-005516/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional de Cubatão.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Orlando Morgado Júnior e Dimer Fattori Neto.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Waldinei de Jesus Soares, Lúcio Sodré, Gilson Ferreira, OG Benedito Martins, João de Deus Barbosa e Ariovaldo Ribeiro.

TC-005517/026/07

Interessada: UGE Almoxarifado da Divisão Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da(s) Despesa(s): Deni Lorette Filho, Mauro Flávio Cardoso.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Carlos Augusto Muniz, Roberto Moraes de Oliveira, Mauro Flavio Cardoso, Douglas Carlos Biondo Bastos, Gerson Sancinetti de Oliveira, Vivaldo Camargo Basílio, Elizeu de Souza Azevedo, Ari Antônio dos Santos, Dulcinéia Gomes e Ezequiel Caetano Lemes.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da

Lei Complementar estadual nº 709/93, não alcançando a presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, dando-se quitação aos Responsáveis pelas contas, Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Superintendente Substituto), bem como aos Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, com exceção de: Sonia Maria José Marsiglio Matri e José Aílto de Barros (Sede); Denise Esteves Pereira Gomes, Douglas Dias, João Augusto Ribeiro, Jorge Antonio Rosan, Luís Nelson Disaró, Maria Pastora Panício Felício, Miguel da Cruz, Núnico Aparecido Chiampi, Ricardo Augusto de Melo, Valdelice Medina Bonilha Paco (Presidente Prudente), Takeshi Kubo e Carmem Lúcia B. Mariano (Araçatuba).

Determinou à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas regularizadoras anunciadas.

Determinou, por fim, seja oficiado aos Senhores Secretários de Estado da Fazenda e dos Transportes, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas cabíveis.

TC-005548/026/07

Interessada: Fundação Economia de Campinas.

Responsável: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Advogados: Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanha: TC-005548/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Economia de Campinas, FECAMP, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-006737/026/08

Representante Antonio Felício Loureiro Thomaz.

Representada: Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades em processo de escolha de vaga como Docente. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que a questão exposta pelo Representante escapa à competência desta Corte de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.

TC-024273/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, em glebas, áreas remanescentes, áreas comerciais e conjuntos habitacionais de até 200 postos, dividido entre período diurno e noturno.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-02-09.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-023418/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento n. 101/09 e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à CDHU.

TC-002994/003/06

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Galli Casseb (Delegado Seccional de Polícia).

Objeto: Execução de obras e serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de produtos e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para as Unidades Policiais da Região de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$990.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 15-08-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com a recomendação inserida no corpo do voto do Relator (proferido em sessão da 1ª Câmara de 30.06.09), que deverá ser transmitida, por ofício, à autoridade responsável.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, que era pela irregularidade dos atos praticados.

TC-020896/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Ductor Implantação de Projetos S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-04-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia e arquitetura para supervisão técnica de projetos básicos de duas novas estações ("Bom Retiro", na Linha "A" e "Penha", na Linha "F") e adequação funcional de 39 (trinta e nove) estações existentes, bem como projetos executivos de adequação funcional de outras 12 (doze) estações nas Linhas ("A", "B", "D", "E" e "F") da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-07. Valor – R\$2.095.776,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 11-04-08 e 13-05-09.

Advogados: Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Melina Kurcgant, Douglas Ewald Nunes, Rogério Felipe da Silva, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-034559/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fundação Getulio Vargas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Paulo Domingos Knippel Galleta (Coordenador da CGA).

Ordenador da Despesa: Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário da Fazenda).

Objeto: Desenvolvimento de Sistema de Simulação de Incentivos Fiscais e alterações na legislação tributária e a elaboração de estudo sobre as potencializadas econômicas regionais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-08. Valor – R\$3.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-035610/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias (livros), para atendimento ao Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$3.591.310,24.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-041793/026/08

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Mundial – Comércio, Serviços e Conservação Predial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 29-07-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção geral e limpeza das áreas internas e externas da UHE e Almoxarifado de Ilha Solteira – São Paulo, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor – R\$1.769.759,99.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-045635/026/08

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Semp Toshiba Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Presidente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de 300 notebooks padrão “fiscalização”, incluindo manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-08. Valor – R\$808.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato n. 35/08, de 25-11-08, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

Determinou seja oficiado ao Departamento Geral de Administração desta Corte de Contas, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Impedido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-043170/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Applied Biosystems do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 16-04-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente de Desenvolvimento Operacional).

Objeto: Fornecimento de cromatógrafo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$1.453.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-014667/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SQS Assessoria em Qualidade Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Wanderley da Silva Paganini (Superintendente de Gestão Ambiental) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wanderley da Silva Paganini (Superintendente de Gestão Ambiental) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para estruturação e implementação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da SABESP com escopo nas estações de tratamento de água e estações de tratamento de esgoto, visando a certificação ISO 14001 e integração ao Sistema Integrado Sabesp (SIS), conforme normas Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente UNB Paranapanema) 9001 e OHSAS 18001.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 19-03-09. Valor – R\$2.720.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, e legal o ato ordenador das despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006083/026/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mauricio José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Afonso Bicudo (Delegado-Geral de Polícia em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Fortunato (Delegado de Polícia Seccional).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 05 presos estimados, recolhidos na Cadeia Pública de Barueri e 550 presos estimados recolhidos na Cadeia Pública de Carapicuíba que estão localizados na Rua Pres. Artur da Costa e Silva 200 – Barueri e Av. Rui Barbosa nº 1852 – Vila Caldas – Carapicuíba, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$2.503.377,45.

TC-008542/026/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Fortunato (Delegado de Polícia Seccional).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 500 presos estimados recolhidos na Cadeia Pública de Cotia que está localizada na Rua Prof. Joaquim Barreto nº 125 – Granja Carolina - Cotia, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-006083/026/09). Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$2.166.180,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-006083/026/09) e os subseqüentes contratos, e legais os atos determinadores das respectivas despesas, com as recomendações previstas no corpo do voto do Relator, que serão transmitidas por ofício à Administração.

TC-033553/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal com início em Sales e término no Centro de Lazer (Praia Richilieu) pela estrada municipal SAL-020 com extensão de 7.426,89m, inclusive obras de arte especiais (PTC's), serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$4.486.968,78.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt

Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação ao DER, exposta no corpo do voto do Relator e, ainda, de que cumpra as Instruções desta Corte de Contas.

TC-042597/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços do dispositivo, 3ª faixa e viaduto sobre a Avenida Estrutural, com aproximadamente 16,70m de largura e 30,0m de comprimento, execução de galeria em concreto armado seção 3,5m x 3,5m, de aproximadamente 70m de extensão, no Km 20,30 da SP-063 – Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, trecho Itatiba – Bragança Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-09-08. Valor – R\$2.513.328,70.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação ao DER, exposta no corpo do voto do Relator, e, ainda, de que cumpra as Instruções deste Tribunal.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005296/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP – 214 – Rodovia José Simões Louro Junior, compreendendo o lote 1 – trecho São Paulo – Embu-Guaçu, entre os Km 31,000 e 43,500.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-09-08. Valor – R\$13.558.722,51.

TC-009040/026/09

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação da SP – 214 – Rodovia José Simões Louro Junior, compreendendo o lote 2 – trecho São Paulo – Embu-Guaçu – Santa Rita, entre os Km 43,500 e 61,800.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005296/026/09). Contrato celebrado em 12-09-08. Valor – R\$13.226.173,51.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-005296/026/09) e os contratos em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à Autarquia.

TC-017311/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtécnica Engenharia Ltda. (atual razão social EBOTE – Empresa Brasileira de Obras Técnicas de Engenharia Ltda.), objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral de 360 unidades habitacionais para o empreendimento Itaquaquecetuba – “T1/2/3”.

Responsáveis: Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-08, que julgou irregular o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-031644/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. atual Júlio Simões Logística S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública urbana, conservação e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 21-12-07, 12-11-08, 30-12-08 e 11-02-09. Termo de Alteração de Razão Social celebrado em 03-04-09.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz e outros.

Acompanham: TC-022363/026/03 e Expediente TC-023506/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos Aditivos em exame.

TC-001454/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais de responsabilidade do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-01-06, 30-06-06 e 29-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 14-03-09.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Votuporanga, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-004311/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de construção do Conjunto Habitacional Cubatão A-4, com 620 unidades habitacionais no Bolsão 7, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, no Município de Cubatão.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-11-05 e 21-03-06. Demonstrativos de Reajustes. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 04-03-09.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis, Maurício Cramer Esteves e outros.

Acompanham: TC-034739/026/04 e Expediente TC-024073/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº ADM 100/05, nº ADM 033/06 e o Demonstrativo de Reajuste de fls. 2738/2740, em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Cubatão, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Após o trânsito em julgado, os autos retornarão ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação do requerimento da Prefeitura de Cubatão (fls. 2870/2871).

TC-002163/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Fartura.

Contratada: Moura Leite & Desenvolvimento Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José da Costa (Prefeito).

Objeto: Alienação de imóvel urbano localizado na Chácara Paraíso em Fartura – São Paulo, com área de 349.802,10m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado em 20-02-06. Valor – R\$775.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 27-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 14-11-07.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública n. 01/06 e o Contrato n. 09/06, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Fartura, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000382/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção do Teatro Municipal: alvenaria, fechamento, acabamento, instalações prediais e elementos de telhado (calhas, rufos, etc).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-08. Valor – R\$8.664.368,37. Termo de Rescisão celebrado em 27-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 021/2007 e o Contrato n. 17974/08; e tomou conhecimento do Termo de Rescisão celebrado em 27-05-08.

TC-001679/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Soemeg – Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico e implantação de ciclovia na Avenida Lineu de Moura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-08-08. Valor – R\$2.548.820,77.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 09/2008 e o Contrato dela decorrente.

TC-017150/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Sunshine Entertainment Produção de Eventos Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Apresentação do Grupo Samprazer; do Cantor Chrigor; do Cantor Paulo Ricardo; do Grupo Doce Encontro; do Grupo Sampa Crew; do Grupo Cupim na Mesa; do Grupo Exaltasamba; da Cantora Wanessa Camargo; do Grupo Inimigos da HP e da Dupla Edson & Hudson, na Arena localizada na Praia da Biquinha.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$462.435,00.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-003552/026/07

Câmara Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Domingos Lauriano Floriano.

Advogados: Erika Cristina Floriano de Andrade Silva.

Acompanham: TC-003552/126/07 e TC-003552/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Joanópolis, exercício de 2007.

TC-002023/026/07

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gino Corbucci Filho.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002023/126/07, TC-002023/226/07 e TC-002023/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da

Prefeitura Municipal de Avanhandava, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvou, para instrução complementar em autos apartados, de forma individualizada, o item 4.2.3 do relatório de Auditoria.

TC-002119/026/07

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2007.

Prefeito: Wanderley José Cassiano Sant'Anna.

Acompanha(m): TC-002119/126/07, TC-002119/226/07 e TC-002119/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que, na próxima auditoria, certifique-se das providências adotadas pela Origem.

TC-002211/026/07

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Aparecido Padilha Fernandes.

Acompanham: TC-002211/126/07, TC-002211/226/07, TC-002211/326/07 e Expedientes: TC-016484/026/07, TC-023449/026/07, TC-006054/026/08 e TC-023983/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, ainda, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas pela Origem.

Determinou, também, que, após o prazo recursal, cópia de peças dos autos seja encaminhada ao Ministério Público, em face da infringência constitucional relativa aos precatórios e dos repasses ao Legislativo fora do prazo fixado pela Constituição Federal (§ 3º do artigo 29-A).

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, TC-23449/026/07, 6054/026/08 e

23983/026/08, objeto de comentário em itens próprios do relatório de auditoria, excetuando-se o expediente TC-16484/026/07, que deverá acompanhar os autos mencionados no item 5.1 do relatório de auditoria.

TC-002237/026/07

Prefeitura Municipal: Cruzália.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alceu Vidotti.

Advogado: Márcio Silveira.

Acompanham: TC-002237/126/07, TC-002237/226/07 e TC-002237/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzália, relativas ao exercício de 2007.

TC-002531/026/07

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2007.

Prefeito: Gilcimar Dantas.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti, Cintia Marques de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002531/126/07, TC-002531/226/07 e TC-002531/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002613/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Celso Capato.

Acompanham: TC-002613/126/07, TC-002613/226/07, TC-002613/326/07 e Expedientes: TC-025072/026/07 e TC-030831/026/08.

Advogada: Mirna de Oliveira Sabino Nogueira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, relativas ao exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer, as quais deverão ser encaminhadas por ofício, e determinação à Unidade

Regional competente para que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 61/99).

TC-003349/026/03

Embargante: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Saneamento de Diadema - SANED, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Walter Rasmussen Júnior e Donisete Fernandes dos Santos (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-03-08.

Advogados: Débora de Carvalho Baptista e outros.

Acompanha: TC-003349/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002150/010/04

Recorrente: João Batista Santurbano – Ex-Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Pavidez Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras no trevo da Avenida Perimetral e construção de guias e sarjetas, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável: João Batista Santurbano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o ato determinador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinícius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002346/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Monte Alto Materiais para Construção Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo César Malacrida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção destinados a construção de 125 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$662.431,10. Rescisão Unilateral celebrada em 05-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 16-02-08 e 15-10-08.

Acompanham: Expedientes: TC-018808/026/08 e TC-002942/005/07.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Orlando Mazarelli Filho, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

TC-002819/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Gaúcho Comércio de Madeiras Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo César Malacrida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção destinados a construção de 125 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002346/005/07). Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$183.722,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 16-02-08 e 15-10-08.

Acompanha: Expediente: TC-002942/005/07.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Orlando Mazarelli Filho, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

TC-002820/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Virgili & Monteiro Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo César Malacrida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção destinados a construção de 125 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002346/005/07). Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$238.113,00. Rescisão Unilateral celebrada em 05-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 16-02-08 e 15-10-08.

Acompanha: Expediente: TC-002942/005/07.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Orlando Mazarelli Filho, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

TC-002821/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Contratada: Lourival Monti – Material de Construção – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo César Malacrida (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção destinados a construção de 125 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002346/005/07). Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$75.961,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 16-02-08 e 15-10-08.

Acompanha: Expediente: TC-002942/005/07.

Advogados: Christopher Rezende Guerra Aguiar, Orlando Mazarelli Filho, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão (analisado no TC-002346/005/07) e os contratos em exame, determinando a expedição de ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Venceslau o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, considerando que houve efetiva violação de determinação que emana do “caput” do artigo 37, da Constituição Federal, com afronta aos princípios da moralidade e eficiência, aplicar pena de multa ao Sr. Ângelo César Malacrida, ex-Prefeito Municipal e autoridade que homologou o certame e celebrou os contratos, em valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público, para as providências na esfera de sua competência, em face das notícias nos autos a respeito de suas investigações sobre a matéria.

TC-002779/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes).

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para transporte escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-07. Valor – R\$52.735,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 21-12-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Paulínia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, aplicar multa equivalente a 1.000 (mil) UFESPs ao Sr. Edson Moura, autoridade responsável que autorizou a contratação e que firmou o contrato, e de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Hamilton Campolina Júnior, Secretário dos Negócios Jurídicos, e Sylvio Rodrigues Viamonte, Secretário Municipal de Transportes, autoridades que também firmaram o contrato (fls. 1146), por violação ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-044057/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, peito de frango, salsicha de frango, fígado bovino, coxa e sobrecoxa de frango).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-03-07. Autorizações de Fornecimento nº 351/07 de 22-03-07 e nº 53/07 de 28-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 02-10-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sérgio Baptista, Fernanda Vanin Fernandes e outros.

Acompanha: TC-033727/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, a respectiva Ata de Registro de Preços e as Autorizações de Fornecimento decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, aplicar multa de 1000 (uma mil) UFESPs ao Sr. Junji Abe, então Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou a respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" do artigo 37 e ao artigo 70 da Constituição Federal e dos artigos 3º, 15, § 1º e 43, incisos IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000611/008/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Victor Maniglia (Secretário de Saúde e Higiene).

Objeto: Execução de serviços de consultas, exames e internações a serem prestados ao indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 12-02-09 e 30-03-09.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-003163/003/08

Contratante/Concedente: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada/Concessionária: Consórcio Condomínio Empresarial Atibaia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso, por 25 anos, da propriedade denominada Pequena Central Hidrelétrica de Atibaia, pertencente ao Município da Estância de Atibaia/SP, bem como das

benfeitorias nela existentes, visando a recuperação de seu acervo histórico e cultural, sua manutenção, preservação e utilização de suas instalações para geração de energia elétrica, precedidas de obras públicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 05-09-08. Valor estimado em R\$1.172.375,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012237/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa e Cooperação Técnica, voltada para a formação continuada dos educadores, visando o fortalecimento da participação popular na gestão de políticas educacionais no município de Suzano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-08. Valor – R\$1.317.042,18. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 25-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Francisco de Assis Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu julgar irregulares o ato da dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa decorrente, expedindo-se ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Suzano o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput” da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Senhor Marcelo de Souza Candido, Prefeito Municipal de Suzano, autoridade responsável pela contratação, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

TC-003155/026/07

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Carmo Delfino Martins.

Acompanham: TC-003155/126/07 e TC-003155/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003361/026/07

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ulysses Mário Tassinari.

Advogada: Renata Santos Madureira Almeida Camargo.

Acompanham: TC-003361/126/07 e TC-003361/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapeva, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-003697/026/07

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Celso Crusca Lourenço.

Acompanham: TC-003697/126/07 e TC-003697/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face do desatendimento do artigo 29-A da Constituição Federal e nos termos da letra "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Suzanápolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002133/026/07

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2007.

Prefeito: José César Montanari.

Acompanham: TC-002133/126/07, TC-002133/226/07 e TC-002133/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao órgão de origem, por ofício e à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a constituição de autos específicos para o exame dos Convites nºs: 019/2007, 020/2007 e 021/2007, em função das evidências de fracionamento da licitação e favorecimento, devendo a Auditoria instruir com especial ênfase a eventual existência de dano ao Erário em decorrência dos preços praticados. Determinou, por fim, a juntada de cópias de fls. 34/36 e fls. 80/82, além de fls. 458/498 do Anexo III.

TC-002138/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Pereira Barreto.

Exercício: 2007.

Prefeito: Dagoberto de Campos.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002138/126/07, TC-002138/226/07 e TC-002138/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, ao órgão de origem.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para tratar da inexigibilidade de licitação nº 02/07, que teve por objetivo a aquisição de apostilas com disciplinas ordenadas para atendimento a alunos do ensino infantil e fundamental, com suporte pedagógico e fornecimento em regime de comodato de recursos de tecnologia de informação.

Determinou, ainda, formação de autos apartados para tratar dos gastos sem procedimento licitatório.

Determinou, também, seja oficiado à origem para que remeta a este Tribunal de Contas a documentação da concorrência nº 01/2007 nos termos do artigo 7º e seguintes (Seção V- Dos Contratos e Atos Jurídicos Análogos) das Instruções nº 02/2008, vigentes à época, que objetivou a contratação de estabelecimento para prestação de serviços bancários de pagamentos a servidores, cujo contrato foi firmado em 10/07/07, no valor de R\$ 1.601.580,00, e não remetido ao Tribunal de Contas no prazo estipulado, nem mesmo mediante requisição da auditoria em 29/09/08.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das várias nomeações, em comissão, em cargos sem as características conferidas pela Constituição, bem como da existência de diversos cargos, em comissão, em setores que, em tese, não dispõem de estruturas funcionais compatíveis com a quantidade de cargos existentes/ocupados, além da concessão de gratificação em percentuais diferentes, em justificativa, devendo cópia de fls. 94,

129/143 dos autos e fls. 864/867, 894/1001 do anexo V, fl. 1038 do anexo VI acompanhar o ofício.

TC-002277/026/07

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Jorge Fadel.

Advogados: Edna Alice Vieira Zambianco, Luis Eduardo Tanus, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Acompanham: TC-002277/126/07, TC-002277/226/07, TC-002277/326/07 e Expediente: TC-014042/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itararé, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações ao órgão de origem consignadas no referido voto, à margem do Parecer e por ofício.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para análise específica das matérias apontadas no voto do Relator.

TC-002379/026/07

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2007.

Prefeito: Basílio Saconi Neto.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Alberta Gaiotto e outros.

Acompanham: TC-002379/126/07, TC-002379/226/07 e TC-002379/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no referido voto, à margem do parecer e por ofício, ao órgão de origem.

TC-002478/026/07

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2007.

Prefeito: Aparecido Espanha.

Advogado: Orestes Mazieiro.

Acompanham: TC-002478/126/07, TC-002478/226/07, TC-002478/326/07 e Expedientes: TC-027976/026/08 e TC-021402/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002553/026/07

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcelo Aparecido dos Santos.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Ligia Maria de Freitas Cyrino, Júlio Alberto de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002553/126/07, TC-002553/226/07 e TC-002553/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, ao órgão de origem.

TC-002609/026/07

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2007.

Prefeito: David José Martins Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002609/126/07, TC-002609/226/07 e TC-002609/326/07.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e por ofício, ao órgão de origem, e formação de autos apartados para tratar da revisão geral anual concedida aos agentes políticos, expedindo-se, ainda, ofício ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 212, da Constituição Federal, acompanhado de cópia de fls. 25, 30/33, 54/56, 142/146 dos autos, bem como do Relatório e voto.

TC-002053/009/06

Recorrente: Cláudio Maffei – Prefeito Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, no exercício de 2005.

Responsável: Cláudio Maffei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-08, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, com recomendações, aplicando com relação a

estes o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-001079/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-12-06 e 21-12-07.

Advogados: Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos n. 164/06 e n. 164/07, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002271/007/06

Representante: José Roberto Cornetti Veloso - munícipe de Pindamonhangaba.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo de Pindamonhangaba na divulgação de atos públicos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) em 13-11-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-002440/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Rádio Difusora Taubaté Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio de Oliveira Serrano (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços em veiculação de programas institucionais e campanhas sociais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-05. Valor – R\$86.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 25-08-08 e 13-11-08.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-002441/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Silvio de Oliveira Serrano (Secretário Municipal de Finanças).

Ordenador da Despesa: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviço de veiculação de matéria na TV, da administração municipal, em comemoração ao aniversário de 300 anos da cidade de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Autorização de Fornecimento nº 296 de 01-07-05. Valor – R\$7.505,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-11-08.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri e outros.

TC-002442/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Jornal O Valeparaibano Ltda.

Ordenadores da Despesa: Andrezza de Oliveira Lucio (Departamento de Licitações e Compras), Sebastião Bertolino Filho (Chefe de Gabinete), José Rodrigues Murilo (Secretário Municipal de Administração), José Antonio César Ribeiro (Subprefeito do Distrito de Moreira César), João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Silvio de Oliveira Serrano (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Assinatura do Jornal O Valeparaibano.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2970 emitida em 15-02-05. Valor – R\$60,00. Nota de Empenho nº 4327 emitida em 28-02-05. Valor – R\$288,00. Nota de Empenho nº 4333 emitida em 23-03-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 4928 emitida em 11-04-05. Valor – R\$120,00. Nota de Empenho nº 6818 emitida em 31-05-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho

nº 7132 emitida em 01-06-05. Valor – R\$288,00. Nota de Empenho nº 7329 emitida em 06-06-05. Valor – R\$1.192,50. Nota de Empenho nº 7340 emitida em 06-06-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 8961 emitida em 05-07-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 9166 emitida em 11-07-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 9537 emitida em 25-07-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 10008 emitida em 02-08-05. Valor – R\$288,00. Nota de Empenho nº 10330 emitida em 09-08-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 12532 emitida em 03-10-05. Valor – R\$270,00. Nota de Empenho nº 13549 emitida em 25-10-05. Valor – R\$270,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 25-08-08 e 13-11-08.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

TC-002443/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Fundação Setorial de Radiofusão Educativa de Sons e Imagens.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio de Oliveira Serrano (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de inserção de comerciais em televisão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$36.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 13-11-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar: regulares a licitação na modalidade convite e o contrato, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, de que tratam os autos TC-002441/007/07, com recomendação; regulares a dispensa de licitação e as notas de empenho emitidas de que tratam os autos TC-002442/007/07; e regulares a dispensa de licitação, a autorização de fornecimento, a nota de empenho (fls. 75/78), e o contrato de que tratam o TC-002443/007/07.

Decidiu, ainda, em face do contido no referido voto, julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato n. 15/05, e ilegais as despesas decorrentes, de que trata o TC-002440/007/07.

Decidiu, em consequência, julgar parcialmente procedente a Representação (TC-002271/007/06), acionando-se os incisos XV e

XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento desta decisão ao autor da Representação, encaminhando-lhe cópia.

TC-002762/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Panificadora e Distribuidora Re-Ali Junior Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário de Administração).

Ordenador da(s) Despesa(s): Graciliano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário de Educação).

Objeto: Registro de preços de pães tipo "hot dog" e hambúrguer e de bolo em embalagens individuais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-06-08. 1º Fornecimento. Notas de Empenho nºs 2008NE01565, 2008NE01568, 2008NE01570 e 2008NE01572. Valores - R\$111.750,00, R\$90.450,00, R\$137.976,00 e R\$607.800,00.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão para registro de preços, a ata de registro de preços, a nota de fornecimento e as notas de empenho em exame.

TC-003179/026/07

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Anésia Aparecida Rodrigues Schmidt.

Acompanham: TC-003179/126/07 e TC-003179/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itirapina, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada.

Transitada em julgado a presente decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para

apuração do montante atualizado devido ao erário, em decorrência do pagamento de subsídios acima do devido e do comparecimento a sessões extraordinárias, já descontados os pagamentos devidamente comprovados (itens 1.3, 1.5 e 1.8). Em seguida o atual Presidente da Câmara será notificado para adoção das providências necessárias ao integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-003405/026/07

Câmara Municipal: Pardinho.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Geraldo Benfica.

Acompanham: TC-003405/126/07 e TC-003405/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pardinho, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências cabíveis.

Determinou, por fim, diante da infração aos preceitos constitucionais e legais citados no corpo do voto do Relator e considerando o dano causado ao erário, impor ao Senhor Presidente Responsável multa que, considerando o dano causado ao erário, foi fixada no valor pecuniário equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-003653/026/07

Câmara Municipal: Tanabi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Welson José Moreale.

Advogado: João Brizoti Júnior.

Acompanham: TC-003653/126/07 e TC-003653/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado

aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tanabi, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou ao atual Presidente da Câmara a adoção das providências necessárias para integral ressarcimento do erário, como apontado no item 2.2 do voto do Relator, dando, a respeito, notícia a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências cabíveis.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, se os recolhimentos ao PASEP referentes aos servidores da Câmara realmente estão sendo feitos pela Prefeitura.

TC-002160/026/07

Prefeitura Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Aparecido Goulart.

Advogado: Gilberto Antonio Luiz.

Acompanham: TC-002160/126/07, TC-002160/226/07, TC-002160/326/07 e Expediente: TC-019789/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou a instrução complementar, em apartado, do item "Outras Despesas", "Licitações" e "Pessoal", tendo em conta que não foram justificados a contento pelo Responsável.

TC-002243/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Eldorado.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Elói Fouquet e Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa.

Períodos: (01-01-07 a 17-10-07) e (18-10-07 a 31-12-07).

Advogado: Marcílio Antonio Freitas Ribeiro.

Acompanham: TC-002243/126/07, TC-002243/226/07, TC-002243/326/07 e Expedientes: TC-038939/026/07, TC-038940/026/07 e TC-006668/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Prefeito Municipal, em atenção ao expediente TC-006668/026/09, encaminhando-se cópia do parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da auditoria.

TC-002356/026/07

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2007.

Prefeito: Roberto Volpe.

Advogado: Márcio A. Fernandes Benedecte.

Acompanham: TC-002356/126/07, TC-002356/226/07, TC-002356/326/07 e Expedientes: TC-000994/005/08, TC-001219/005/08, TC-028923/026/08, TC-038811/026/08, TC-040898/026/08 e TC-016732/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, em atenção aos expedientes TC-028923/026/08, TC-038811/026/08, TC-040898/026/08 e TC-016732/026/09, seja oficiado aos subscritores, encaminhando-se-lhes cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, bem como do relatório de auditoria e das manifestações dos órgãos técnicos desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das contratações de shows realizados durante o exercício (fls. 37/38), que deverão ser acompanhados pelos expedientes anexos TC-000994/005/08 e TC-028923/026/08.

Determinou, também, a formação de autos apartados para tratar de utilização indevida de ônibus pertencente à Prefeitura, que deverão ser acompanhados pelos expedientes TC-001219/005/08, TC-038811/026/08 e TC-016732/026/09

Determinou, por fim, a análise, em autos apartados, da aquisição de materiais de consumo e serviços (cf. fls. 38/40).

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.